Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10951/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16144/2014
PROTOCOLO	**:** 1544375
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	**:** ARI BASSO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** R & C SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 160/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 160/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa R & C Serviços de Manutenção e Serviços de Jardinagem – ME, tendo por objeto a prestação de serviços diversos de instalação, manutenção e reparo. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação e do **Termo de Rescisão Contratual.**

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira e do Termo de Rescisão Contratual, conforme se observa na Análise n. 14827/2016 (peça n. 26, fls. 422-425).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 18631/2016 (peça n. 27, fls. 426-427), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira e à rescisão contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da execução financeira (terceira fase) da contratação;

II – do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 160/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa R & C Serviços de Manutenção e Serviços de Jardinagem – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT